



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CNPJ Nº. 83.268.011/0001-84  
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



## **PARECER JURÍDICO**

**Interessada: Comissão de Licitação.**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 052/2023-PE-SRP**

**Assunto: Parecer Final.**

**EMENTA: PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023 PE/SRP – EXAMES LABORATORIAIS. OPINIÃO PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

### **I - DO RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer final, formulada pela CPL - Comissão Permanente de Licitação, referente à legalidade de realização do Processo Licitatório, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as solicitações, termo de referência, descrição e justificativa.

Vieram os autos para análise final de legalidade para fins de Adjudicação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente, restando à adjudicação do processo e sua homologação cabível a autoridade competente.

É o relatório.



## II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumprido destacar, que cabe a esta Assessoria Jurídica, se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Observa-se também que a exigência, constante no artigo 21, da Lei 8.666 de 1993, quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.

Conforme **ATA FINAL**, precedida da Ata de Proposta e Ata parcial, participaram os licitantes: **LABORATÓRIO GUADALUPE S/S LTDA; LABPREV DIAGNÓSTICOS ALMEIDA LTDA; SAÚDE EM SERVIÇOS INTEGRADOS MÉDICOS LTDA.**

Destarte, após a análise da documentação pela comissão permanente de licitação- CPL, constatou que a empresa **SAÚDE EM SERVIÇOS INTEGRADOS MÉDICOS LTDA.**; não atendeu ao instrumento convocatório, no que refere aos itens 9.4; 9.5.1, restando pois, inabilitada.

Assim sendo, a empresa participante, **LABORATÓRIO GUADALUPE S/S LTDA**, apresentou proposta dentro das especificações do objeto discriminado no Termo de Referência, referente aos itens constantes em ata.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CNPJ Nº. 83.268.011/0001-84  
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



Assim sendo, **OPINAMOS** que o presente processo está apto a ser devidamente **ADJUDICADO** na forma da lei, sagrando vencedores do certame as participantes mencionadas acima.

### **III - DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica, **OPINA** pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo licitatório analisado, que estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei nº 8.666/93, pelo que se **OPINA** que a CPL proceda à Adjudicação e encaminhamento posterior à autoridade competente para homologação do certame, haja vista, a priori não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer.

S. M. J.

Ipixuna do Pará, 24 de janeiro de 2024.

---

**AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA BORGES**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**OAB/PA 13650**